

INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, observadas as especificações constantes deste Contrato Administrativo, bem assim dos projetos executivos, do memorial descritivo, da planilha quantitativa orçamentária e do cronograma físico-financeiro, constantes dos ANEXOS, do Edital da Tomada de Preços n.º 005/2018, que desse Contrato passam a fazer parte integrantes.

CONVENIO 0288-2017-SECID.

1.2. Incluem-se no objeto contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à plena execução da obra contratada.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2018 – SRP**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP CONFORME LEI 147/2014**

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 3443/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR ISENTO DE OLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **02 DE JULHO DE 2018 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br). Juína-MT, 18 de JUNHO de 2018.

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### ATO

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE REAJUSTE

Ao  
**A. Manoel da Silva - Combustível - EPP.**  
Sr. Adirson Manoel da Silva

Em resposta ao Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços sem nº, referente ao item nº 01 (gasolina comum) da Ata de Registro de Preços Nº 001/2018, Pregão Presencial SRP nº 001/2018, solicitado em 15 de junho de 2018, segue parecer.

#### I) MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo encaminhado à essa Prefeitura para análise quanto a possibilidade legal de revisão no preço dos referidos itens, ora acordado entre a Prefeitura Municipal de Juruena e a Empresa A. Manoel da Silva - Combustível - EPP..

Valor atual: R\$ 4,80  
Valor solicitado: R\$ 4,99 (aumento de 3,96%, R\$ 0,19/Litro)  
Constam dos autos: a) Pedido de Realinhamento de Preços; b) Notas

Fiscais de Compra.

#### II) ANÁLISE

##### 1) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, possui berço constitucional e legal, portanto, independe de previsão em cláusula contratual, tampouco em ato convocatório.

Com efeito, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição federal, estabelece que, nas contratações realizadas pela Administração Pública, as mesmas condições previstas nas propostas, incluídas as econômico-financeiras, devem ser mantidas durante toda a execução contratual, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o reajuste de preços visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

Por equação econômico-financeira, entende-se a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a sua correspondente remuneração.

De acordo com a lição de Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, "o equilíbrio econômico-financeiro, que decorre das equações financeiras, é sobretudo um problema de execução contratual e de comprometimento com as prestações ajustadas".

De acordo com Marçal Justen Filho:

"O reajuste de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preço. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias."

Com efeito, não se desconhece que, conforme previsão inserta no Art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Na hipótese do vertente caso, trata-se de situação previsível, porém, de forma a caracterizar situação de desequilíbrio econômico-financeiro, devido aos aumentos constantes no preço dos combustíveis.

Assim sendo, baseado no Art. 65 da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por todo o exposto, decide-se pela possibilidade da revisão dos referidos itens (reequilíbrio econômico-financeiro).

#### III - CONCLUSÃO

Baseando-se nos relatos acima, **DECIDO** pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços, nos termos da fundamentação.

Juruena - MT, 18 de junho de 2018.

**Sandra Josy Lopes de Souza**  
Prefeita Municipal de Juruena

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2018**  
**CREADOR: FORTE METAL METALÚRGICA E SERRALHEIRA LTDA**

DATA: 18/06/2018  
VIGÊNCIA: 18/06/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018  
VALOR: 93.900,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE COBERTURA DE GINÁSIO DE ESPORTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE.

**ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LEGISLAÇÕES

#### DECRETO N. 3.946, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2.735/2017:

#### DECRETA

**Art.1º** Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$11.374,78 (onze mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
Sentenças Judiciais		
05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.3.90.91.00.00	-	0100000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Material de Consumo		
10.001.0.0.04.306.1002.2158.3.3.90.30.00.00	-	0100000000

**Art.2º** Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art.43, parágrafo 1.º inciso III da Lei Federal n. 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias: